



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.904-C, DE 2016 **(Do Sr. Samuel Moreira)**

Denomina a passarela para pedestres sobre a Rodovia BR-488, no município de Aparecida, Estado de São Paulo, "Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider"; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MARCIO ALVINO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE PADILHA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO ABI-ACKEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A passarela para pedestres sobre a rodovia BR-488, no município de Aparecida, Estado de São Paulo, passa a ser denominada “Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Aparecida, situada no Vale do Paraíba, estado de São Paulo, acolhe em seu território o Santuário de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, considerado o maior do mundo dedicado a Maria, Mãe de Jesus.

O Santuário recebe a visitação de milhões de peregrinos durante todos os anos, com visitas à Antiga Basílica e à Basílica Nova de Aparecida. Diante disso, tornou-se necessário a implantação de passarelas para pedestres que tornassem mais seguros os acessos e o trânsito desses visitantes no Santuário Nacional.

A presente iniciativa visa consagrar denominação à passarela de pedestres sobre a Rodovia BR-488/SP, no trecho Entr. BR-116/459 e Entr. BR-116, subtrecho Acesso II ao Santuário de N. S. Aparecida – Acesso III ao Santuário de N. S. Aparecida, quilômetro 2,3 (KM 2,3), que passará a ser reconhecida como “**Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider**”.

Aloísio Lorscheider nasceu no município de Estrela, no Rio Grande do Sul, em 08 de outubro de 1924, e veio a falecer em 23 de dezembro de 2007, em Porto Alegre-RS, aos 83 anos.

Ordenado Sacerdote em 1948, seguiu carreira clerical até sua Ordenação Episcopal em 1962, quando chegou a Bispo de Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul, sendo nomeado pelo então Papa João XXIII.

Já em 1973, foi promovido a Arcebispo na sede Arquidiocesana de Fortaleza, no Ceará, pelo então Papa VI, que em 1976, por sua incessante missão pastoral, o nomeou Cardeal Presbítero do Título de São Pedro “*in Montorio*”, que o levou a tomar parte nos dois conclaves que elegeram os Papas João Paulo I e João Paulo II, já sob a alcunha de Dom Aloísio Cardeal Lorscheider.

Em 1979, presidiu o Encontro dos Bispos da América Latina, em Puebla, no México.

Em 1995, chegou à Arquidiocese de Aparecida do Norte, onde criou grande número de paróquias, reorganizou a construção do Santuário e incentivou fortemente o trabalho pastoral perante o crescente número de romeiros.

Como se vê, a apresentação do presente Projeto de Lei é singela diante da grandeza da vida e das obras de sacerdócio de Dom Aloísio Cardeal Lorscheider, oportunidade em que solicitamos o apoio dos nobres pares nas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2016.

SAMUEL MOREIRA

Deputado Federal

PSDB – SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Samuel Moreira, pretende denominar “Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider” a passarela de pedestres sobre a rodovia BR-488, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Samuel Moreira pretende denominar a passarela de pedestres sobre a rodovia BR-488, localizada no Município de Aparecida, Estado de São Paulo, de “Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider”.

A BR-488 é uma rodovia de ligação e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar,

votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.904, de 2016.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2017.

Deputado MARCIO ALVINO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.904/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcio Alvino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Altineu Côrtes - Presidente, Diego Andrade e Marcelo Squassoni - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Christiane de Souza Yared, Cleber Verde, Elcione Barbalho, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Hélio Leite, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jaime Martins, Julio Lopes, Laudivio Carvalho, Magda Mofatto, Marcio Alvino, Mauro Mariani, Milton Monti, Remídio Monai, Roberto Britto, Roberto Sales, Ronaldo Lessa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wilson Beserra, Afonso Hamm, Aliel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Edson Moreira, Deley, Irajá Abreu, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Marcelo Delaroli, Miguel Lombardi, Nilto Tatto, Simão Sessim e Zé Augusto Nalin.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por fito denominar “Dom Aloísio Cardeal Lorscheider” a passarela para pedestres sobre a Rodovia BR-488, no Município de Aparecida, no Estado de São Paulo.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em 5 de julho de 2017, a matéria foi aprovada na Comissão de

Viação e Transportes, em que esteve sob a relatoria do Deputado Marcio Alvino, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV. O projeto de lei em questão atende, segundo o relator, aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise daquela Comissão.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do Deputado Samuel Moreira, presta homenagem a Dom Aloísio Lorscheider, concedendo essa denominação à passarela para pedestres sobre a Rodovia BR-488, no Município de Aparecida, no Estado de São Paulo.

O Cardeal Lorscheider, como ficou conhecido, nasceu a 8 de outubro de 1924, em Picada Geraldo, Estrela, no Rio Grande do Sul.

Dom Aloísio foi secretário-geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que congrega os bispos da Igreja católica no País, de 1968 a 1970. Também exerceu a presidência da entidade por dois mandatos (1971 a 1978), quando promoveu campanha pela reforma agrária e pelo fim dos conflitos no campo.

Em 1973, Dom Aloísio tornou-se arcebispo de Fortaleza e exerceu a função até 1995, quando foi transferido para a Arquidiocese de Aparecida. Em 2000, aos 76 anos, anunciou sua renúncia, em decorrência da idade.

Em 2018, seus restos mortais foram trasladados para o Santuário de Aparecida. Durante a missa realizada nessa oportunidade, o bispo de Lorena/SP enfatizou o legado de dom Aloísio, destacando a sua predileção pelos mais necessitados. “Tinha amor de predileção pelos pobres e excluídos; ele não se calava diante das injustiças”, recordou. Ao finalizar sua homilia, dom Inácio ressaltou: “Dom Aloísio era pessoa de hábito simples, sabia se alegrar com as coisas simples da vida. Ele sabia viver e gostar das coisas boas que Deus coloca à nossa disposição”.

Grande exemplo de fé e perseverança, tornou-se também referência para a população local. De modo que, como bem colocado pelo nobre autor, a homenagem é singela diante da grandeza de tudo que sua vida representou.

Ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.904, de 2016.

Sala da Comissão, em, 30 de maio de 2019.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.904/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Padilha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Tiririca, Túlio Gadêlha , Vavá Martins, Diego Garcia, Gurgel, Lincoln Portela, Loester Trutis e Santini.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 4.904, de 2016, de autoria do Deputado Samuel Moreira, que denomina "Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider", a passarela para pedestres sobre a Rodovia BR-488, no município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Na justificção, o Autor faz referência à cidade de Aparecida, situada no Vale do Paraíba do Estado de São Paulo, que é um centro de peregrinação da cristandade, a receber a visitação de milhões de fiéis durante todos os anos. Com as

visitações à Antiga e à Basílica Nova de Aparecida, tornou-se necessário a implantação de passarela para pedestres, para tornar mais seguros os acessos e o trânsito dos visitantes.

A presente iniciativa visa justamente a consagrar a referida passarela, localizada sobre a Rodovia BR-488/SP, Acesso III ao Santuário de Nossa Senhora Aparecida, como “Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider”.

O homenageado nasceu no município de Estrela, no Rio Grande do Sul, em 1924, e faleceu em 2007, em Porto Alegre, aos 83 anos. Ordenado sacerdote em 1948, seguiu carreira clerical até sua ordenação episcopal em 1962 e, em 1976, por sua incessante missão pastoral, foi nomeado Cardeal Presbítero do Título de São Pedro “in Montorio”, que o levou a tomar parte nos dois conclaves que elegeram os Papas João Paulo I e João Paulo II, já sob a alcunha de Dom Aloísio Cardeal Lorscheider.

O Autor registra, também, que em 1979, o Cardeal Lorscheider presidiu o Encontro dos Bispos da América Latina, em Puebla, no México, e, em 1995, chegou à Arquidiocese de Aparecida do Norte, onde criou grande número de paróquias, reorganizou a construção do Santuário e incentivou fortemente o trabalho pastoral perante o crescente número de romeiros.

O Autor conclui dizendo que a homenagem prestada é bastante singela diante da grandeza da vida e das obras de sacerdócio de Dom Aloísio Cardeal Lorscheider e que conta, para concretizá-la, com o apoio dos nobres pares nas Casas do Congresso Nacional.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária, a matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

As Comissões de Viação e Transportes e de Cultura aprovaram, unanimemente, o projeto de lei, nos termos dos pareceres dos seus Relatores, respectivamente Deputado Marcio Alvino e Deputada Benedita da Silva.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.904, de 2016, nos termos do art. 32, IV, “a” do regimento interno da Câmara dos Deputados.

No que concerne à **constitucionalidade formal**, não há obstáculo à tramitação da proposição. Para além da homenagem, a matéria é relacionada ao patrimônio histórico e cultural brasileiro, cuja proteção consta do rol das competências administrativas comuns dos entes federativos, nos termos do art. 23, e do rol da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso VII, todos da Constituição Federal. Ademais, não estando gravada com reserva de iniciativa, a matéria admite a deflagração do processo legislativo por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados.

Igualmente, no que diz respeito à **constitucionalidade material e à juridicidade**, o Projeto de Lei nº 4.904, de 2016, não encontra obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, a proposição está plenamente respaldada pelos dispositivos constitucionais que, reconhecendo a importância do processo de formação da nossa identidade, determinam a proteção do nosso patrimônio histórico e cultural.

Vale anotar, a propósito, que a Constituição Federal acolheu conceito amplo de patrimônio, substituindo a antiga denominação “patrimônio histórico e artístico” por “patrimônio histórico e cultural brasileiro”. Eis o que se verifica no caput do art. 216, segundo o qual “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

Importa anotar que a homenagem prestada, longe de qualquer conotação religiosa, tem antes a finalidade de eternizar a memória de um cidadão brasileiro, cuja obra é formadora da nossa identidade. Destacado pastor católico, é verdade, Dom Aloísio Lorscheider trabalhou incansavelmente em prol da justiça, do desenvolvimento social, da unidade dos povos latino-americanos e da aproximação ecumênica entre as religiões, fazendo-o como bispo e cardeal, como Secretário

Nacional de Teologia e Ecumenismo e como presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e como presidente do Conselho Episcopal Latino-americano.

Assim, a sua atuação pessoal deve ser situada para muito além da fé católica, como bem assinalou a então Governadora do Rio Grande do Sul, Yeda Crusius, em 2007, na missa de despedida do Cardeal: “Dom Aloísio plantou sementes profundas através de seu trabalho que suportam qualquer vento porque foram semeadas com a coragem que sempre lhe foi peculiar, prevalecendo o senso de justiça, solidariedade, paz e conciliação”¹.

Na mesma oportunidade, Cid Gomes assim se manifestou: “trago a homenagem do povo do Ceará, onde dom Aloísio foi arcebispo por mais de 20 anos e realizou um trabalho marcante, que mudou para sempre nosso estado, inspirando centenas de movimentos de direitos humanos e a criação de uma sociedade mais justa”.

Sendo assim, afirmamos em linha de reiteração que o Projeto de Lei nº 4.904, de 2016, no que respeito à **constitucionalidade material e à juridicidade**, não encontra obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, no que concerne à **técnica legislativa e à redação**, o projeto lei observa inteiramente os parâmetros fixados na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Pelo exposto, proferimos o nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.904, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica

¹ Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/yeda-crusius-presta-ultimas-homenagens-a-dom-aloisio-lorscheider>. Acesso em: 02 out. 2019..

legislativa do Projeto de Lei nº 4.904/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Abi-Ackel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João H. Campos, João Roma, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., General Peternelli, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguri, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO